

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, CONFIGURAÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Convite nº 004/2015, iniciado através do processo administrativo nº 5.105/2014, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática para efetuar suporte e configuração da rede wireless (comunicação via rádio com órgãos externos da Prefeitura Municipal) e dos 9 (nove) servidores de dados e internet (sete Linux e dois Windows), e, ainda, consultoria na área de informática para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal nas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; de Planejamento; da Fazenda; de Agricultura e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esporte; de Habitação e Urbanismo; de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Obras; de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Políticas da Mulher, conforme especificações contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à

CONTRATADA a importância mensal de R\$ (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material do objeto ora contratado incluindo, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, e após protocolização da Nota Fiscal ou Fatura, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:

08.08.01.10.301.0801.2,054.3390.39.00.00.00.00 – rv 4521 – PMAQ – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.08.01.10.301.0801.2,054.3390.39.00.00.00.00 – rv 0040 – ASPS – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.11.01.08.244.1102.2,077.3390.39.00.00.00.00 – rv 1106 – CADASTRO UNICO/BOLSA FAMÍLIA – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A FAMÍLIA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.08.13.392.0608.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.04.01.04.122.0001.2,009.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.01.12.122.0001.2,015.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02.01.04.122.0001.2,002.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.03.01.04.121.0001.2,007.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.05.01.04.123.0001.2,011.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.09.01.20.122.0001.2,059.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.12.01.15.122.0001.2,081.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.10.01.22.122.0001.2,069.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.07.01.04.122.0001.2,046.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.14.01.14.122.0001.2,087.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCIDÊNCIA E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

6.2 – Quando ocorrer chamado, a **CONTRATADA** deverá realizar o primeiro atendimento, junto à Secretaria/Setor solicitante do serviço, no prazo máximo 01 (uma) hora após a realização do chamado.

6.2.1 – O **MUNICÍPIO** fica encarregado por designar um funcionário que deverá realizar a triagem dos chamados feitos pelas Secretarias/Setores do **MUNICÍPIO** e a devida classificação dos mesmos, conforme especificações contidas no anexo I.

6.2.2 – Os chamados serão realizados pelo funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, conforme item 6.2.1, sendo classificados e abertos junto à **CONTRATADA** via telefone, e-mail e/ou chat, devendo os mesmos serem disponibilizados logo após a assinatura do Contrato.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO** nos seguintes horários: 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 16:00 horas, aos sábados.

6.3.1 Na ocorrência de Turno Único, a **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO** nos horários em que o mesmo estiver acontecendo, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por informar quando da ocorrência desta situação e os horários exatos em que a **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO**.

6.3.2 – Caso o **MUNICÍPIO** altere os horários, a **CONTRATADA** será avisada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

6.4 - A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contada da data de início da prestação de serviços, conforme cláusula 6.1 deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente segundo variação do INPC, em caso de prorrogação conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, porém sem qualquer vínculo empregatício**;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos setores e secretarias desta Municipalidade;
- d) comunicar ao Setor de TI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) elaborar relatórios mensais de visitas, informando os serviços realizados, bem como o defeito detectado, as providências a serem tomadas e o tempo estimado para funcionar o equipamento, com o ciente do servidor que executou a chamada;
- f) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto dos setores ou secretarias desta Municipalidade;
- g) manter pelo menos um técnico ou analista de suporte sempre disponível no horário compreendido das 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 16:00 horas, aos sábados, para efetuar o primeiro atendimento aos chamados realizados pelo **MUNICÍPIO**, o qual deverá estar disponível para atendimento via telefone, chat ou e-mail;
- h) realizar toda manutenção/configuração preventiva necessária em horário que não o de expediente do **MUNICÍPIO**;
- i) escolher e implementar Softwares e Sistemas Operacionais e suas licenças de uso;
- j) realizar toda e qualquer configuração/manutenção nos servidores da rede de computadores do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se por todo e qualquer acesso indevido aos servidores e à configuração dos mesmos;
- k) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários, em execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependências desta Municipalidade;
- l) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

m) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

§ 1º É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

a) designar funcionário para realizar triagem dos chamados feitos pelas Secretarias/Setores do **MUNICÍPIO**;

b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário especificado na cláusula 6.3 deste contrato, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

e) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

f) comunicar à **CONTRATADA**, caso haja necessidade de alteração do local dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.2.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.4.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.4.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.5 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.5.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.5.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Convite nº 004/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato o **Anexo I – Especificações dos serviços**, bem como, a **proposta da CONTRATADA**, anexa ao **Convite nº 004/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxx de 2015.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----